

COMISSÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 125, DE 2011

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

EMENDA Nº

Inserir na proposta um novo parágrafo no art. 17 da Constituição Federal e um novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 17

.....

§ 3º-A. Na distribuição dos recursos a que se refere o § 3º, bem como de outros recursos públicos distribuídos aos partidos, os votos dados a mulheres e/ou as cadeiras por elas conquistadas serão contados em dobro.

.....(NR)”

“Art. 115. É assegurado às mulheres percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 15% (quinze por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II – 23% (vinte e cinco por cento) das cadeiras na segunda

legislatura; e



III – 30% (trinta por cento) das cadeiras na terceira legislatura.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta aqui apresentada inspira-se na norma constitucional que foi aprovada no Senado Federal, a PEC 134, de 2015, já aprovada também pela Comissão Especial criada na Câmara dos Deputados para sua análise. Trata-se de garantir diretamente que cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, sejam ocupadas por mulheres em um percentual mínimo, para além da destinação de vagas nas listas de candidaturas.

A evolução dos últimos 20 anos mostra que as cotas de candidaturas não foram suficientes para que ocorresse um aumento significativo de mulheres. Nosso sistema é de lista aberta, onde não há como garantir posições pré-definidas para as mulheres. As eleições brasileiras são altamente competitivas e demandam altos gastos de campanha, difíceis de sustentar para a maior parte das candidatas; além disso, é um “mercado” difícil de entrar, construir uma carreira política tem sido bem mais difícil para as mulheres.

É necessário mudar o tipo de cota adotada. Já que as cotas de candidaturas demonstraram um crescimento abaixo do esperado, a experiência internacional nos indica o caminho da reserva de vagas. Há expressivo número de países que adotam esta modalidade de cota. Exemplo recente deu o Chile, elegendo uma Assembleia Constituinte onde foram reservadas 50% das cadeiras para as mulheres.

Na proposta aqui encaminhada, o percentual mínimo reservado para as mulheres valeria por 3 legislaturas consecutivas, partindo de 15% das cadeiras na primeira delas, passando a 23% na segunda, para chegar a 30% na terceira e última legislatura em que a regra teria vigência. Os percentuais podem parecer pequenos em comparação internacional, mas na prática



impactaram diretamente a democracia brasileira com aumento considerável real para as mulheres.

Um dos pontos mais importantes a ressaltar é o aumento que se daria nas Câmaras Municipais. Nas eleições de 2020, apesar da garantia de um acesso mínimo a recursos públicos, instituído por decisão da Justiça Eleitoral, os progressos foram mais tímidos do que o esperado. Assim, a proposta impacta diretamente nos 949 municípios sem vereadoras e 1185 com apenas uma.

Ora, se adotada a proposta, nas últimas eleições municipais teríamos elegido 13.365 vereadoras. E, mais importante ainda que os aumentos numéricos, seria a mudança que se instituiria pela capilaridade das representantes femininas – teríamos vereadoras eleitas em todas as câmaras municipais, deputadas eleitas em todas as Assembleias Legislativas. Teríamos a garantia de construção de carreiras políticas desde baixo, lançando as bases para que as mulheres cada vez ampliassem mais seu espaço, para cima e para os lados.

Para que as candidaturas femininas se concretizem, é importante também assegurarmos estímulo positivo aos partidos que tiverem mulheres bem votadas e/ou conquistarem mais cadeiras femininas, e assim propomos que este desempenho seja premiado no momento da distribuição dos recursos públicos.

Por estes motivos, contamos com a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

SECRETARIA DA MULHER





Emenda à PEC **(Da Sra. Celina Leão)**

Acrescenta dispositivos à
Constituição Federal vedando a realização
de eleições em data próxima a feriado
nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD218239914300, nesta ordem:

- 1 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 2 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 3 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 6 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 7 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 8 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 9 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 10 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 11 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 12 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 13 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 14 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 15 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 16 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 17 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 18 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 19 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 20 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 21 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 22 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 23 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 24 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)



- 25 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 26 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 27 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 28 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 29 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 30 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)
- 31 Dep. Christiane de Souza Yared (PL/PR)
- 32 Dep. Flordelis (PSD/RJ)
- 33 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 34 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
- 35 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218239914300>